

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE 25 DE MAIO DE 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N°1182/2020/DETRAN/DG/DHCRV, de 22/05/2020.

Dispõe sobre a autorização para os Centros de Formação de Condutores- CFC, realizarem as aulas técnico teóricas do curso de formação de condutores, na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no. 609 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONTRAN no. 189/2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Deliberação no 185, de 19/03/2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

CONSIDERANDO que o DETRAN/PA tem por objetivo a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se restringir a aglomeração de pessoas nos CFCs, e por outro lado possibilitar aos candidatos e condutores a utilização de meios digitais para o acesso aos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os profissionais dos CFCs possuem competência para a formação de condutores, e se tem a necessidade de continuidade de processos de habilitação, aliada à demanda e conveniência dessa modalidade de atendimento, em virtude do momento;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo.

RESOLVE:

Art. 1o. Autorizar o CFC ministrar aulas do Curso de Formação para Habilitação de Condutores de Veículos Automotores na modalidade remota, enquanto perdurar a vigência do no Decreto Estadual no. 609/2020, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto na Deliberação CONTRAN no 189/2020.

§1o. As empresas já credenciadas conforme PORTARIA No 377/2018/DG, DE 06/02/2018, deverão apresentar a plataforma a ser utilizada para ser validado pela Diretoria de Tecnologia e Informática do DETRAN/ PA.

§2o. Caberá ao CFC a escolha do sistema para realização das aulas remotas, entre os sistemas já homologados e credenciados pelo DETRAN/PA para envio dos relatórios de aulas teóricas para controle de frequência.

§ 3o. Caberá ao CFC credenciado pelo DETRAN/PA o controle de acesso ao seu sistema de aulas remotas, exclusivamente aos alunos matriculados no curso teórico no CFC e liberados para essa etapa no processo de habilitação, devendo providenciar meios de registro ou gravação da referida aula e da participação dos alunos.

§4o. As empresas credenciadas e os CFCs devem obedecer todas as exigências contidas nos artigos 3o e 4o da Deliberação CONTRAN no 185/2020

Art. 2o. O curso deverá ser ministrado integralmente por instrutores teóricos credenciados pelo DETRAN/PA e vinculados a CFCs devidamente credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 3o. O registro das aulas ministradas na modalidade remota será efetuado pelo instrutor de trânsito, permitindo que compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas.

Art. 4o. O CFC deverá capturar as imagens dos alunos e armazená-las por 5 (cinco) anos, objetivando o registro da frequência dos alunos, conforme disciplinado no artigo 325 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5o. O CFC deverá adotar procedimentos e solução para o atendimento dos candidatos surdos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6o. O CFC deverá providenciar materiais pedagógicos de apoio aos candidatos, inclusive para uso em período fora da aula remota, como complementação de estudos, podendo valer-se de apostilas, questionários e testes simulados, apoio por Chat, por e-mail e aplicativos privados de mensagens, bem como outros meios tecnológicos e pedagógicos que disponham os candidatos e o CFC, tudo em conformidade com o Plano de Aulas do Centro de Formação de Condutores credenciado pelo DETRAN/PA.

Art. 7o. O DETRAN/PA adotará as medidas técnicas para cumprimento das demais disposições contidas na Deliberação CONTRAN no 189/2020, em conformidade com as regras legais e o disposto no Decreto Estadual no. 609 de 16 de abril de 2020.

Art. 8o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral